

Prefeitura de Joinville

JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI Nº 0012464981/2022 - SAP.UPR

Joinville, 04 de abril de 2022.

FEITO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONJUNTO ESCOLAR COLABORATIVO INFANTIL 6 LUGARES, PARA UTILIZAÇÃO NAS UNIDADES ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL.

IMPUGNANTE: ANDRÉ PANINI ALBISSÚ.

I – DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta pela empresa ANDRÉ PANINI ALBISSÚ, contra os termos do EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2022.

Inicialmente, cumpre informar que existem pressupostos para que se proceda à análise do mérito das impugnações e recursos apresentados na esfera administrativa. Todavia, o não preenchimento desses pressupostos enseja a sua rejeição de imediato.

Entre os pressupostos atinentes ao recebimento e conhecimento das impugnações e recursos, estão a apresentação da impugnação a **tempo** e **modo** perante a Administração Pública.

Nesses termos, quanto ao tempo, a apresentação de impugnação pela impugnante em 04 de abril do corrente ano, às 09h23min, fora do prazo previsto no instrumento convocatório, é intempestiva. A esse respeito, dispõe expressamente o instrumento convocatório:

- "12.1 Qualquer pessoa poderá, até <u>03 (três) dias úteis</u> anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, impugnar os termos do Edital do Pregão.
- 12.1.2 As impugnações deverão ser protocolizadas através do e-mail sap.upr@joinville.sc.gov.br, em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, <u>até às</u>

 14:00hs do dia do vencimento do prazo, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração." (grifado).

Nesse passo, pode-se afirmar que a impugnação ora interposta não pode ser conhecida, uma vez que não cumpre com as exigências específicas relativas ao pregão eletrônico para a sua eficácia quanto ao tempo, tendo em vista que foi recebida em 04 de abril de 2022, às 09h27min, sendo que a data

prevista para abertura do certame é dia 06 de abril de 2022, às 08h30min.

De outro lado, quanto ao modo, no que diz respeito a representação da empresa ante a Administração Pública, esta deverá ser através de um procurador ou de seu representante legal, conforme subitem 12.1.2 do Edital. Segue o texto para compreensão:

"12 – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

[...]

12.2 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal <u>e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente"</u> (grifado).

Nesse passo, pode-se afirmar que a impugnação ora apresentada igualmente não pode ser conhecida, uma vez que não cumpre a exigência específica para a sua eficácia, tendo em vista a carência de representação da impugnante ante a Administração Pública, por ausência de cópia do contrato social onde comprova que o outorgante possa conferir poderes à pessoa que subscreve a impugnação.

Diante do exposto, decide-se não conhecer da presente impugnação, por ser intempestiva e sem a devida representatividade, conforme dispõem os subitens 12.1 e 12.2 do edital.

II – DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando a fundamentação aqui demonstrada, principalmente em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da vinculação ao instrumento convocatório, decide-se **NÃO CONHECER** da impugnação interposta pela empresa ANDRÉ PANINI ALBISSÚ, pelas razões anteriormente expostas.





Documento assinado eletronicamente por **Percia Blasius Borges**, **Servidor(a) Público(a)**, em 04/04/2022, às 14:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 04/04/2022, às 14:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 04/04/2022, às 15:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/informando o código verificador 0012464981 e o código CRC D56C88D3.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguaçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

22.0.025221-2

0012464981v5